Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 059/2002

Assunto: MODIFICA ANEXO DA LEI Nº 4.433/2001 QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2002/2005.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO

Art. 1º – O anexo da Lei nº 4.433/2001, que trata da manuntenção das atividades da Câmara Municipal, parte integrante do Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2002/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

FORMULÁRIO 05: AÇÕES VALIDADAS — PLANO PLURIANUAL
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA — 2002/2005

Ação/Função-Subfunção	Unid. Responsável	TIPO	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	VALORES (R$)	TOTAL (R$ 1)
Manutenção da Câmara	Câmara	A	Manutenção	Unidade	2002		1.120.000,00
					2003		1.617.000,00
					2004		1.617.000,00
					2005		1.617.000,00
Função:01 Sub-função:031					TOTAL PPA		5.971.000,00
					2002		
					2003		
					2004		
					2005		
Função: Sub-função:					TOTAL PPA		
					2002		
					2003		
					2004		
					2005		
Função: Sub-função:					TOTAL PPA		
					2002		
					2003		
					2004		
					2005		
Função: Sub-função:					TOTAL PPA		
					2002		
					2003		
					2004		
					2005		
Função: Sub-função:					TOTAL PPA		

Função:	Sub-função:					2002 2003 2004 2005 TOTAL PPA	
Função:	Sub-função:					2002 2003 2004 2005 TOTAL PPA	
						TOTAL DO PROGRAMA	5.971.000,00

APROVADO

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2002.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
- Vice-presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- 1º Secretário da Câmara -

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
20 / 08 / 2002

PRESIDENTE

/ALT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar o Plano Plurianual à realidade orçamentária da Câmara Municipal, já que as metas das atividades da mesma, estipuladas no referido plano, estão bem aquém do que é permitido constitucionalmente e, levando-se em consideração o aumento progressivo da estrutura e de seus trabalhos, o referido órgão estaria adstrito aos valores estipulados no PPA, tornando a LDO e a proposta orçamentária anual incompatíveis com o mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2002.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
- Vice-presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- 1º Secretário da Câmara -

/ALT/

PROJETO DE LEI Nº 059/2002

MODIFICA ANEXO DA LEI Nº 4.433/2001 QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2002/2005.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – O anexo da Lei nº 4.433/2001, que trata da manuntenção das atividades da Câmara Municipal, parte integrante do Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2002/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

FORMULÁRIO 05: AÇÕES VALIDADAS — PLANO PLURIANUAL

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA — 2002/2005

Ação/Função-Subfunção	Unid. Responsável	TIPO	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	VALORES (R$)	TOTAL (R$ 1)
Manutenção da Câmara	Câmara	A	Manutenção	Unidade	2002		1.120.000,00
					2003		1.617.000,00
					2004		1.617.000,00
					2005		1.617.000,00
Função:01 Sub-função:031					TOTAL PPA		5.971.000,00
					2002		
					2003		
					2004		
					2005		
Função: Sub-função:					TOTAL PPA		
					2002		
					2003		
					2004		
					2005		
Função: Sub-função:					TOTAL PPA		
					2002		
					2003		
					2004		
					2005		
Função: Sub-função:					TOTAL PPA		
					2002		
					2003		
					2004		
					2005		
Função: Sub-função:					TOTAL PPA		

					2002 2003 2004 2005		
Função:	Sub-função:				TOTAL PPA		
					2002 2003 2004 2005		
Função:	Sub-função:				TOTAL PPA		
					TOTAL DO PROGRAMA		5.971.000,00

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/

APROVADO
22/08/2002

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2002.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, modifica anexo da Lei nº 4.433/2001, que trata da manutenção das atividades da Câmara Municipal, parte integrante do Plano Plurianual de Governo do Município para o período 2002/2005, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 97 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa alterar a projeção dos valores que serão destinados para a manutenção das atividades da Câmara Municipal para o triênio restante previsto no anexo do PPA, objeto da modificação, com base na alínea "*a*", do inciso III, do art. 200 do Regimento Interno.

No momento da elaboração do PPA, deve-se levar em conta que as metas estipuladas no mesmo são feitas por projeções, por se tratar de previsões, ou seja, a previsão é o estudo ou exame feito com antecedência do que será realizado, com o objetivo de prevenir, não gastando o poder público mais do que arrecada. O que ocorre, é que tais projeções não são feitas aleatoriamente, devem tomar por base a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Na elaboração do anexo que trata da manutenção das atividades da Câmara, ou seja, a despesa do Poder Legislativo Municipal, a projeção deveria ter sido feita respeitando o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida efetivamente arrecadada no exercício anterior, conforme o que determina o inciso II, do art. 29-A, da Constituição Federal, e também a proposta feita pela mesma com a projeção de seus gastos encaminhada ao Poder Executivo, o que não ocorreu. O percentual estipulado pelo PPA, relativo à manutenção da Câmara para o quadriênio 2002/2005, fica bem aquém do permitido pela Constituição Federal e, não atende à realidade dos gastos do Poder Legislativo.

Apesar de o orçamento municipal ser único, considerando a Câmara Municipal como uma unidade orçamentária de despesas, o Poder Legislativo é independente conforme dispõe o art. 2º da Constituição Federal, uma garantia constitucional, cabendo ao mesmo organizar seus serviços e sua economia interna. Tal garantia é reproduzida na Lei Orgânica Municipal no art. 43, inciso VII e no Regimento Interno da Câmara Municipal, no art. 51, inciso XI.

O motivo de lei orçamentária ser de iniciativa do Poder Executivo é claro, pois administração é função típica do mesmo, portanto não há outro Poder melhor capacitado para fazê-la. É o Poder Executivo que arrecada e que possui órgãos de administração direta e indireta para a realização das despesas necessárias para o bom funcionamento do Município, por isso não caberia a qualquer outro poder a iniciativa de lei orçamentária, assim, é ele quem sabe o quanto recebe e o quanto gasta. Mas como é sabido e consabido, todo poder tem funções típicas e atípicas, sendo a competência de iniciativa de lei orçamentária do Poder Executivo, uma função atípica do mesmo. Assim como o Poder Executivo legisla, o Poder Legislativo administra, não o Município, mas sim o órgão que o representa, ou seja, a Câmara Municipal e, somente este tem conhecimento exato de sua economia interna e sua organização.

CONCLUSÃO

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE AGOSTO DE 2002.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

/ARPM/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
26-08-2002

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 059/2002.

RELATÓRIO

MODIFICA ANEXO DA LEI Nº 4433/2001 QUE TRATA DO PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2002/2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista Técnico-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE AGOSTO DE 2002

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

/ARPM/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
29/08/02

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 059/2002

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 059/2002, deva ser aprovado pela Câmara, com a sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE AGOSTO DE 2002.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

/ARPM/